



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.034, DE 2023

(Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Inclui § 16 no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir a gratificação natalina aos titulares do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3201/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Inclui § 16 no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir a gratificação natalina aos titulares do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

"Art. 20.

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

§ 16 Será concedido pagamento adicional, no valor de um salário mínimo, até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano, aos que recebem o benefício de prestação continuada previsto no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente ao daquela data.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, reconhecida como a "Constituição Cidadã", incorporou a assistência social como um dos fundamentos da segurança social brasileira, visando a proteger grupos socialmente vulneráveis.

Com amparo no inciso V do caput do art. 203 da Constituição Federal, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) foi regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), passando a assegurar uma renda



mensal de um salário mínimo a pessoas idosas ou com deficiência sem condições de prover sua subsistência, desde que a renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Apesar de beneficiar mais de 5,5 milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade e suas famílias, observa-se uma lacuna na legislação, pois não é garantido aos beneficiários do BPC o pagamento de gratificação natalina durante o período de festas de final de ano. Essa omissão legislativa compromete o padrão de consumo e a qualidade de vida desses indivíduos, colocando-os em desigualdade em relação a outros grupos que têm direito a tais benefícios, como trabalhadores urbanos, rurais, aposentados e pensionistas.

Com a finalidade de resolver essa questão de isonomia, propomos o presente Projeto de Lei, que inclui um dispositivo na Loas, estabelecendo o pagamento da gratificação natalina, no valor de um salário mínimo, aos beneficiários do BPC até o vigésimo dia do mês de dezembro.

Convictos da relevância social desta proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RONALDO NOGUEIRA

2023-20398



* c D 2 3 2 3 0 2 2 1 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1993**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afcederal%3Aleia1993-12-07%3B8742>

FIM DO DOCUMENTO